



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica



PARECER

Referência: Processo Licitatório nº 27/2016

Tratam-se dos autos do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento do Departamento de Acompanhamento e apoio à Inclusão - DAAI de propriedade da Sra. IVANETE DO REGO LIMA.

O art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

Compulsando o presente, verifico que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Patente o interesse público envolvido.

Em razão da justificativa delineada na declaração sobre a necessidade de locar imóvel, cabe a dispensa com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

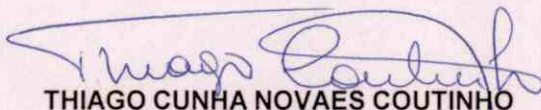
Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do caput do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Em sendo assim, sou de parecer favorável a legalidade e juridicidade do presente processo de dispensa de licitação, com a ressalva da necessidade de posterior retificação e publicação.

É o parecer,

S.M.J.

Goianésia do Pará, 02 de maio de 2016.


THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO
Assessor Jurídico